



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

DO PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, doravante denominado TCE/TO, através de sua (eu) PREGOEIRA (O), designada (o) pela Portaria nº 116 de 12 de fevereiro de 2019, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, **NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços de acolhimento, administração e identificação de origem de créditos públicos, incluindo o recebimento de guias compensáveis ou não, originados de receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico deste TCE/TO., cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº **19.000418-5**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial pela **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e 5450/05 e 7892/13, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.**

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 DE JULHO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 h (quatorze horas). Horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925402

OBS: DA ASSINATURA DIGITAL

Com a implantação do SEI- Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual. O licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o link abaixo, copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

http://sei.tce.to.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de cobrança de Títulos.

1.2. Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços de acolhimento, administração e identificação de origem de créditos públicos, incluindo o recebimento de guias compensáveis ou não, originados de receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, a fim de manter exclusividade como agente financeiro receptor e guardião das receitas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, **2019/2020 - 01.122.1171.2208**, elementos de despesa **33.90.39**, fonte **0100** subitem 81.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TCE, durando o prazo da sanção aplicada;

3.1.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

1. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
2. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
3. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em

comum;consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.2.4. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

3.2. Poderá participar do certame qualquer instituição financeira devidamente legalizada perante o Banco Central do Brasil, que desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto e que atenda todas as exigências legais.

3.3. É vedada a participação de cooperativa de crédito.

3.4. É imprescindível a apresentação dos documentos relacionados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, nos termos disciplinados no Edital.

3.5. A instituição bancária deverá informar no ato do certame:

3.5.1. A quantidade e a localização dos pontos de atendimento próprios e existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para atendimento do objeto pleiteado;

3.5.2. A quantidade e localização dos pontos de atendimento conveniados existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para recebimento de guias não compensáveis;

3.5.3. Os bloquetes de cobrança devem obedecer às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

3.5.4. A liberação das guias de recolhimento deverá ocorrer após conferência e aprovação pela instituição bancária do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal finalidade. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

4. 1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o referido item licitado, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

4.1.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.1.7. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.1.8. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.1.9. As propostas terão validade de **60 (sessenta dias)** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.1.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente de forma virtual mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, PREGOEIRO (A) ou de sua desconexão.

5.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pela **Pregoeira**, que informará, com antecedência de até 15 (quinze) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.8. Decorrido o prazo fixado pela **Pregoeira**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO VIII- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, NO PRAZO DE ATÉ 01 (UMA) HORA, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, situado à Avenida Teotônio Segurado, 102-Norte, Conjunto 01, lote 1 e 2, Palmas – Tocantins, CEP: 77.053-030 - Palmas –TO.

8.1.3. O LICITANTE QUE ABANDONA O CERTAME, DEIXANDO DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NESTA CLÁUSULA, SERÁ DESCLASSIFICADO E SUJEITAR-SE-Á ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

8.1.4. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.1.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.1.8. O(A) PREGOEIRO(A), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.2. Após aceitação da PROPOSTA, o(a) PREGOEIRO(A) verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo TRIBUNAL, após homologação do resultado do PREGÃO, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (**habilitação parcial**) e da documentação complementar especificada neste edital.

9.1.1. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.1.2. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.1.2.1. Declaração expressa, que as informações contidas na proposta de preço incluem todos os impostos, custos com material, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto baseado no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

9.1.2.2. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.1.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

9.1.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

9.1.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Coordenadoria de Licitação, Contratos e convênios, situado na Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01, lotes 01 e 02, CEP 77.053.030, Palmas- TO.

9.1.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.1.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.1.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.1.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a **Pregoeira** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.1.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

9.2. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.2.1. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;**

9.2.2. Declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93; **conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;**

9.2.3. Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

SEÇÃO X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, a **Pregoeira** abrirá prazo de até 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.

10.1.2. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.

10.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.1.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente deste Tribunal de Contas do Estado.

11.1.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo valor total do item licitado.

SEÇÃO XII - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

12.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Coordenadoria de Manutenção e Transporte, localizado no 2º andar do edifício sede do TCE-TO.

12.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

SEÇÃO XIII - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo estimado total da presente contratação será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, realizado pela Coordenadoria Administrativa/Setor de Compras.

SEÇÃO XIV - DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor beneficiário** será convocado, para assinar o contrato e para retirar a nota de empenho.

14.1.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

14.1.2. Quando o **licitante** convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
6. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

15.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.5. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o TCE/TO e o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.5.1. Cometer fraude fiscal;

15.5.2. Apresentar documento falso;

15.5.3. Fizer declaração falsa;

15.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.5.6. Não manter a proposta.

15.5.7. Para os fins do item **15.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVI– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licit@tce.to.gov.br e/ou protocolado no TCE/TO.

16.1.2. A **Pregoeira**, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licit@TCE.to.gov.br.

16.1.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao **Presidente** do Tribunal de Contas do Estado compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

17.1.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.1.4. É facultado à **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.1.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.1.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.1.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.1.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.1.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

17.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de preços;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

18.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, elege-se como foro competente de Palmas – TO.

Palmas - TO, 3 de maio de 2019.

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 116/2019

1. JUSTIFICATIVA

Em observância ao princípio da simetria, o art. 75 da Constituição Federal estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo, julgar as contas dos administradores públicos. A matéria encontra-se disciplinada na Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que define o âmbito de atuação do TCE/TO na verificação da legalidade, regularidade e economicidade dos atos dos gestores ou responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.

Entre as funções básicas do Tribunal de Contas sobressai a sancionadora, consignada no inciso VIII do art. 71 da [Constituição Federal](#), a qual se materializa na aplicação de penalidade pecuniária e na obrigação de reparação de dano praticado aos administradores, agentes públicos e ordenadores de despesas, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Por sua vez, o artigo 84[1] do Regimento Interno do TCE/TO autoriza o pagamento parcelado da dívida, impondo em seu §1º que este ocorra de **forma mensal e sucessiva, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais**. No parágrafo 2º da mesma normativa, comina que **a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor**.

No cumprimento de tal mister, a Coordenadoria do Cartório de Contas – COCAR, unidade administrativa responsável pelos procedimentos de cobrança administrativa, notifica o devedor para o pagamento da obrigação imposta, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 23 de setembro de 2013.

Com efeito, diante da obrigatoriedade de se fazer cumprir fielmente os regramentos legais e regimental, empregando maior zelo e segurança no cumprimento da missão institucional, nota-se premente a **necessidade de se formalizar um instrumento de cobrança**, com identificação e autenticação eletrônica ou

mecânica, hábil a facilitar a identificação, controle, correção monetária e juros de mora decorrentes dos pagamentos.

Sendo assim, o pleito suscitado se justifica, porquanto a implementação de boletos de cobrança resultará em dados atualizados e confiáveis, que imprimirá ao devedor conveniência, segurança, comodidade e agilidade no pagamento, propiciando-lhe facilidade na liquidação das obrigações. Por outro lado, conferirá à administração pública maior controle, transparência e recebimento justo por meio de canal interligado à rede bancária.

2. OBJETO

Prestação de serviço de cobrança de Títulos.

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços de acolhimento, administração e identificação de origem de créditos públicos, incluindo o recebimento de guias compensáveis ou não, originados de receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, a fim de manter exclusividade como agente financeiro receptor e guardião das receitas.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Estima-se a emissão de 400 títulos mensais, totalizando a quantidade estimada anual de 4.800 títulos.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO

Para a consecução do objeto especificado, alinham-se os seguintes objetivos:

- a) definir uma Instituição Financeira Oficial como agente financeiro para guardar, recepcionar os valores provenientes de multas aplicadas pelo TCE/TO e outros, que porventura constituam as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO;
- b) centralizar na Instituição Financeira Oficial as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, identificando-as por responsável, entidade, número do processo e demais informações necessárias para reconhecimento do crédito;

4. ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLOGIA

A instituição vencedora do certame receberá as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, competindo ao Presidente do TCE/TO administrá-las, podendo, para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias.

Os depósitos serão acolhidos pela instituição financeira oficial mediante apresentação da guia de recolhimento.

As guias de arrecadação serão disponibilizadas no *home Page* do TCE/TO, no endereço virtual: www.tce.to.gov.br, para eventuais consultas e/ou emissão.

A instituição financeira oficial deverá informar no ato do certame:

- a) a quantidade e a localização dos pontos de atendimento próprios e existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para atendimento do objeto pleiteado;
- b) a quantidade e localização dos pontos de atendimento conveniados existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para recebimento de **guias não compensáveis**;
- c) os bloquitos de cobrança devem obedecer às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

d) a liberação das guias de recolhimento deverá ocorrer após conferência e aprovação pela instituição bancária do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal finalidade. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. disponibilizar eletronicamente as guias compensáveis ou não para consulta e impressão, juntamente com a Diretoria de Informática do TCE/TO, por meio do *home Page* do TCE/TO, no endereço: www.tce.to.gov.br, permitindo sua liquidação em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários;

5.2. Calcular automaticamente os encargos para os títulos vencidos e não pagos utilizando os critérios de atualização monetária e juros de mora na base de 1% ao mês ou fração, em obediência aos fundamentos legais expressos nos artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de novembro de 2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins; artigo 88 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do TCE/TO; art. 159, § 2º e art. 160, § 2º, do Regimento Interno do TCE/TO e art.6º da Instrução Normativa nº 003, de 23 de setembro de 2009;

5.3. creditar automaticamente na conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, na conta corrente número 81.034-7, da agência 3615-3, Banco do Brasil S.A, no útil seguinte, os valores recebidos;

5.4. Recusar o recebimento de guias que apresentarem:

1. ausência de código identificador ou insuficiência de informações para processá-las;
2. data de vencimento expirado.

5.5. enviar ao TCE/TO, no dia seguinte ao processamento, todas as ocorrências referente ao título creditados e agendados, por meio de webservice com comunicação máquina-a-máquina, ou outra forma pactuada que atenda ao objeto proposto, contendo todos os dados consolidados com identificação individualizada;

5.6. possibilitar o pagamento de títulos vencidos e não parcelados, nos canais de auto-atendimento, efetuando o cálculo automático com incidência de juros de mora e correção monetária, de acordo com o índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente;

5.7. impedir o pagamento de títulos com autorização de recolhimento em quotas, quando caracterizada a falta de recolhimento de qualquer parcela, importando no vencimento antecipado do saldo devedor;

5.8. possibilitar a obtenção de comprovante de pagamento nos canais de auto-atendimento.

O CONTRATANTE DEVERÁ:

5.9. acompanhar as movimentações das receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO;

5.10. repassar semanalmente, por meio eletrônico, em padrão e formatos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, as informações necessárias para a emissão dos títulos com os valores devidamente atualizados, observados os requisitos exigidos na deliberação e normas legais vigentes;

5.11. observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

5.12. responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.13. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

5.14. processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

5.15. acompanhar, controlar e avaliar os serviços, por intermédio da unidade responsável por esta atribuição;

5.16. zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Para cada título liquidado será paga uma tarifa (vencedora do certame licitatório) à CONTRATADA, na forma ajustada pelas partes, mediante relatório da movimentação apresentado ao TCE/TO pela CONTRATADA, expedindo-se nota fiscal pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O valor das tarifas relativas a cada serviço poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo.

6.2. Para os recebimentos realizados por *Office Banking*, internet ou Terminal de Auto Atendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

6.3. Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviço dependerá de prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

7. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Poderá participar do certame qualquer instituição financeira oficial devidamente legalizada perante o Banco Central do Brasil, que desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto e que atenda todas as exigências legais.

7.2. É vedada a participação de cooperativa de crédito.

7.3. É imprescindível a apresentação dos documentos relacionados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, nos termos disciplinados no Edital.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Na condição de mero mandatário, a instituição financeira fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e os sacados dos títulos, e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalidade dos serviços objeto do ajuste.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze), meses, nos termos do art. 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. É facultado a qualquer das partes denunciar o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço ficará a cargo de servidor responsável pela Coordenadoria do Cartório de Contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Palmas, de de 2019.

Fernando Dias Arruda

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.347-6

Coordenador

[1] Art. 84 - É facultado ao Tribunal, em qualquer etapa do processo, autorizar o recolhimento de débito ou de multa em até 24 (vinte e quatro) **parcelas mensais e sucessivas**, mediante requerimento do responsável dirigido ao Relator ou ao Presidente.

§ 1º - Autorizado o pagamento parcelado, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DIAS ARRUDA, COORDENADOR**, em 28/05/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0253099** e o código CRC **45E2D3C1**.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019****AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

15/2019.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ / MODELO (se for o caso)	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, obrigatoriamente quando for o caso de marca/modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u>				
...
...
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS					R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os equipamentos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

1. Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____ ;

RG nº: _____ ;

CPF nº: _____ ;

Cargo/Função ocupada: _____ ;

Fone: _____ .

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____ .

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)**ANEXO III****(MODELO)****DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal**OBS.:****- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.****- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.****ANEXO IV**

(MODELO)**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93.**

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019** do TCE/TO que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de cobrança de Títulos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação de serviços de acolhimento, administração e identificação de origem de créditos públicos, incluindo o recebimento de guias compensáveis ou não, originados de receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, a fim de manter exclusividade como agente financeiro receptor e guardião das receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. Estima-se a emissão de 400 títulos mensais, totalizando a quantidade estimada anual de 4.800 títulos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1. Para a consecução do objeto especificado, alinham-se os seguintes objetivos:

4.1.1. Definir uma instituição bancária como agente financeiro para guardar, recepcionar os valores provenientes de multas aplicadas pelo TCE/TO e outros, que porventura constituam as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO;

4.1.2. Centralizar na instituição bancária as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, identificando-as por responsável, entidade, número do processo e demais informações necessárias para reconhecimento do crédito;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLOGIA

5.1. A instituição vencedora do certame receberá as receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, competindo ao Presidente do TCE/TO administrá-las, podendo, para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias.

5.2. Os depósitos serão acolhidos pela instituição bancária mediante apresentação da guia de recolhimento.

5.3. As guias de arrecadação serão disponibilizadas no *home Page* do TCE/TO, no endereço virtual: *www.tce.to.gov.br*, para eventuais consultas e/ou emissão.

5.4. A instituição bancária deverá informar no ato do certame:

5.4.1. A quantidade e a localização dos pontos de atendimento próprios e existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para atendimento do objeto pleiteado;

5.4.2. A quantidade e localização dos pontos de atendimento conveniados existentes, e os que forem futuramente instalados nos 139 municípios do Estado do Tocantins, para recebimento de **guias não compensáveis**;

5.4.3. Os bloquetos de cobrança devem obedecer às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

5.4.4. A liberação das guias de recolhimento deverá ocorrer após conferência e aprovação pela instituição bancária do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal finalidade. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Disponibilizar eletronicamente as guias compensáveis ou não para consulta e impressão, juntamente com a Diretoria de Informática do TCE/TO, por meio do *home Page* do TCE/TO, no endereço: www.tce.to.gov.br, permitindo sua liquidação em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários;

6.2. Calcular automaticamente os encargos para os títulos vencidos e não pagos utilizando os critérios de atualização monetária e juros de mora na base de 1% ao mês ou fração, em obediência aos fundamentos legais expressos nos artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de novembro de 2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins; artigo 88 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica do TCE/TO; art. 159, § 2º e art. 160, § 2º, do Regimento Interno do TCE/TO e art.6º da Instrução Normativa nº 003, de 23 de setembro de 2009;

6.3. Creditar automaticamente na conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO, na conta corrente número 81.034-7, da agência 3615-3, Banco do Brasil S.A, no útil seguinte, os valores recebidos;

6.4. Recusar o recebimento de guias que apresentarem:

6.1.1. Ausência de código identificador ou insuficiência de informações para processá-las;

6.1.2. Data de vencimento expirado.

6.5. Enviar ao TCE/TO, no dia seguinte ao processamento, todas as ocorrências referente ao título creditados e agendados, por meio de webservice com comunicação máquina-a-máquina, ou outra forma pactuada que atenda ao objeto proposto, contendo todos os dados consolidados com identificação individualizada;

6.6. Possibilitar o pagamento de títulos vencidos e não parcelados, nos canais de auto-atendimento, efetuando o cálculo automático com incidência de juros de mora e correção monetária, de acordo com o índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente;

6.7. Impedir o pagamento de títulos com autorização de recolhimento em quotas, quando caracterizada a falta de recolhimento de qualquer parcela, importando no vencimento antecipado do saldo devedor;

6.8. Possibilitar a obtenção de comprovante de pagamento nos canais de auto-atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar as movimentações das receitas do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do TCE/TO;

7.10. Repassar semanalmente, por meio eletrônico, em padrão e formatos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, as informações necessárias para a emissão dos títulos com os valores devidamente atualizados, observados os requisitos exigidos na deliberação e normas legais vigentes;

7.11. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

- 7.12.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.13.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.14.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 7.15.** Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, por intermédio da unidade responsável por esta atribuição;
- 7.16.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. Na condição de mero mandatário, a instituição financeira fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e os sacados dos títulos, e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalidade dos serviços objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze), meses, nos termos do art. 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.** É facultado a qualquer das partes denunciar o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 10.1.** Para cada título liquidado será paga uma tarifa (vencedora do certame licitatório) à CONTRATADA, na forma ajustada pelas partes, mediante relatório de movimentação apresentado ao TCE/TO pela CONTRATADA, expedindo-se nota fiscal pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1.** Parágrafo Único: O valor das tarifas relativas a cada serviço poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo.
- 10.2.** Para os recebimentos realizados por *Office Banking*, internet ou Terminal de Auto Atendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
- 10.3.** Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviço dependerá de prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço ficará a cargo de servidor responsável pela Coordenadoria do Cartório de Contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, **2020 03010 01.122.1171.2208** elementos de despesa **33.90.39**, fonte **0100** subitem 81.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado através de Portaria, pelo Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.2. Na hipótese da contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.3.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.4. Multa por Rescisão:

14.4.1. Havendo inexecução total, caracterizada pela ausência da prestação de serviços no gerador, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, além de configurar a hipótese de rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4.2. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da contratada, poderá ocasionar rescisão contratual e aplicação de multas previstas no contrato.

14.4.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

14.4.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.4.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.4.6. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

15.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

18.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZAMAR LEMOS DOS REIS BATISTA, PREGOEIRA**, em 25/06/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0257457** e o código CRC **CF3441C0**.

